

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2013

AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 920253 - R\$2.395,48**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **AIRES TURISMO LTDA**, CNPJ nº. 06.064.175/0001-49, com sede em BRASÍLIA/DF, à SHCG/NORTE CLR QUADRA 714, BLOCO H, LOJA 20, até o limite de **R\$2.395,48 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, destinado à garantia de execução do Contrato nº 98/2013, prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados aos servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos, quando em viagens a serviço do Campus Ipanaguçu, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **364 (trezentos e sessenta e quatro)** dias contados a partir de 01/04/2013, vencendo-se no dia **31/03/2014**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO POTTENCIAL S.A.**



Jorge Luis Piazza  
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Dayson Neri Lopes  
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

**Art 1º** - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.